



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

**LEI Nº 2584/2022**

**AUTORIZA A OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO  
DE ESPAÇO PÚBLICO PARA FIXAÇÃO DE  
EQUIPAMENTO DE PUBLICIDADE COM  
RELÓGIO E TERMÔMETRO DIGITAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar à Cooperativa de Crédito – CRESOL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 07.512.780/0039-70, situada na Avenida Raul Veiga, nº 273, Centro – Cordeiro/RJ, permissão de uso de espaço público para a fixação de equipamentos de publicidade com relógio e termômetro digital no Município de Cordeiro.

Art. 2º A outorga de permissão de uso do espaço público a que alude o art. 1º será disciplinada pelas disposições desta lei e demais disposições legais.

Art. 3º A permissão de uso do espaço público, cuja outorga ora se autoriza, tem como objeto a instalação de relógio e termômetro digital com logomarca da cooperativa no canteiro Praça Coronel Antônio Pinto (praça central), após aprovação do setor competente de engenharia.

Art. 4º A permissão de uso de espaço público será outorgada pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado por sucessivos períodos de acordo com o interesse da municipalidade.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

Art. 5º Todos os custos da implantação e manutenção dos equipamentos serão de responsabilidade da permissionária.

Art. 6º Finda a permissão de uso de espaço público, os materiais e equipamentos implantados pela permissionária passarão ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 7º Poderá ser rescindida a permissão de uso de espaço público outorgada, sem que caiba qualquer direito à indenização à permissionária, para atender o interesse público.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei no que for necessário, a qualquer tempo.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de março de 2022.

**LEONAN LOPES MELHORANCE**

**Prefeito**